



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 9 de agosto de 2022

Número 153

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 54/2022:

Adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2022. 2

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022:

Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa 3



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 54/2022

Sumário: Adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2022.

Adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2022

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, adotar, para efeitos de escrutínio durante o ano de 2022, as principais iniciativas constantes do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2022, identificadas nos respetivos anexos, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1 — Pacto Ecológico Europeu;
- 2 — Uma Europa preparada para a era digital;
- 3 — Uma economia ao serviço das pessoas;
- 4 — Uma Europa mais forte no mundo;
- 5 — Promoção do modo de vida europeu;
- 6 — Um novo impulso para a democracia europeia.

Aprovada em 21 de julho de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115580475



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022

Sumário: Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

Para reforço da integridade do sistema financeiro e para proteção da economia em geral, de acordo com os padrões definidos pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) — organismo intergovernamental responsável por desenvolver padrões e promover políticas, nacionais e internacionais, de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo —, os riscos de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa devem ser compreendidos e objeto de iniciativas coordenadas para os prevenir e combater.

Em Portugal, a coordenação de políticas foi assegurada, desde o início da participação no GAFI, através da delegação que representa Portugal neste organismo. No entanto, a Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, impôs aos Estados-membros, na sequência das Recomendações do GAFI, a criação de um mecanismo nacional de coordenação da resposta aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Consequentemente, foi criada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2015, de 6 de outubro, na dependência do Ministério das Finanças, a Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Comissão de Coordenação). A Comissão de Coordenação é um mecanismo de coordenação com a missão de acompanhar e coordenar a identificação, avaliação e resposta aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a que Portugal está ou venha a estar exposto, contribuindo para a contínua melhoria da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de prevenção e de combate àquele tipo de criminalidade.

A coordenação interna de políticas, o envolvimento das autoridades competentes e de outras autoridades relevantes, a confluência de esforços (recursos humanos, materiais e financeiros) e o acesso a fontes de informação idóneas e úteis requerem, necessariamente, uma base de compromisso que espelhe a definição de prioridades das políticas e das atividades. Este compromisso visa a consolidação de um sistema robusto, simultaneamente preparado para enfrentar as ameaças e os riscos emergentes, para atenuar as vulnerabilidades existentes e orientado para a eficácia da investigação e da repressão criminal, para a recuperação de ativos obtidos ilicitamente e para a gestão de bens declarados perdidos a favor do Estado.

A Comissão de Coordenação, no desenvolvimento da sua atribuição de avaliar e propor, numa base contínua, a adoção de políticas necessárias ao prosseguimento da estratégia nacional de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo — a que importa aditar, na sequência das Recomendações do GAFI, o financiamento das armas de destruição em massa —, assume coletivamente um compromisso para o horizonte temporal 2022-2026. Este compromisso surge na sequência da revisão da Avaliação Nacional de Riscos, efetuada em 2019, cujo processo incluiu a identificação e a avaliação da exposição de Portugal às ameaças, vulnerabilidades e respetivas consequências, face à capacidade setorial e nacional para as atenuar e combater, e está organizado em torno de três linhas de força, desdobradas em nove objetivos estratégicos e em 32 eixos de intervenção.

As linhas de força, os objetivos estratégicos e os eixos de intervenção visam aprofundar e consolidar o sistema nacional de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como salvaguardar a integridade do sistema financeiro, capacitar estruturas e entidades para a deteção de operações suspeitas, aplicar medidas dissuasoras, acentuar a eficácia e a celeridade



da perseguição e do desmantelamento ou neutralização das iniciativas criminosas, levando os seus autores à justiça e declarando a perda das vantagens provenientes dos crimes praticados.

A valorização dos recursos humanos e o reforço da capacidade das autoridades competentes para a prevenção e o combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa compreende todos os setores de atividade, financeira e não financeira, onde existem obrigações de prevenção, o que acarreta o realinhamento das linhas de força da estratégia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Estratégia), constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que o relatório de avaliação e as propostas de políticas necessárias ao prosseguimento da Estratégia, tendo em consideração os riscos identificados e a contínua aferição da eficácia de tais políticas, deve ser anualmente apresentado até ao termo do primeiro semestre do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — Determinar que os membros da Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo comunicam ao Comité Executivo, até ao dia 31 de março de cada ano, os elementos concretos e individualizados de cada uma das linhas estratégicas orientadoras cumpridas no âmbito das atividades anuais realizadas.

4 — Estabelecer que a adequação da Estratégia é objeto de reanálise no segundo semestre de 2024.

5 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de julho de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

A Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Estratégia) assenta nos compromissos de:

I) Reforçar instrumentos, mecanismos e procedimentos de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

II) Completar a transição do paradigma da abordagem de conformidade para a abordagem baseada no risco; e

III) Fortalecer a cooperação, interna e internacional.

O compromisso referido em I) é orientado pelos objetivos estratégicos seguintes:

1 — Estabelecer planos de ação nacionais de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, a fim de dotar o país de instrumentos dinâmicos que permitam uma constante adaptação aos riscos, através de medidas que concorram para a melhoria das condições de ação de todas as entidades envolvidas, respetivamente:

a) Antecipar o surgimento de novos riscos, aumentando a capacidade para a deteção precoce de ameaças e das vulnerabilidades para reduzir o risco de exposição a branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação;

b) Conhecer, detetar, prevenir e reduzir a possibilidade de o recurso à utilização de novas tecnologias, à desmaterialização de operações, a comunicações eletrónicas e a ativos virtuais aumentar os riscos de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação, num ambiente regulatório de neutralidade tecnológica;

c) Contribuir para a atualização dos padrões normativos, das regras de conduta e das melhores práticas que concorram para a resiliência e o robustecimento da capacidade, nacional e setorial, de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, para proteger a economia e o sistema financeiro dos eventuais riscos sistémicos, económico-financeiros, sociais, reputacionais, legais e operacionais;

d) Reduzir a insuficiência de qualificações, a ausência de experiência ou a inoperância devida à falta de recursos humanos, materiais ou financeiros ou à falta de qualidade dos sistemas internos de controlo, a fim de prevenir e atenuar as vulnerabilidades e os riscos advenientes da impreparação das entidades com deveres de prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

e) Potenciar e aumentar o exercício da atividade de supervisão e de fiscalização de forma constante e interventiva, de modo a garantir o cumprimento das normas em vigor e a sancionar as infrações detetadas;

f) Aprofundar a consciencialização de dirigentes, diretores, gestores e colaboradores relevantes das autoridades de supervisão e de fiscalização, de outras autoridades competentes e das entidades obrigadas para a importância da identificação e comunicação de operações suspeitas;

g) Apoiar e dinamizar a prestação e o retorno de informação atempado e mútuo, entre as entidades obrigadas e as autoridades setoriais, por um lado, e a Unidade de Informação Financeira (UIF), por outro, para a melhoria da prossecução dos respetivos deveres de prevenção quanto à deteção, análise e comunicação de operações suspeitas;

h) Acentuar a eficácia e celeridade da perseguição e do desmantelamento ou neutralização dos factos criminosos e levar os seus autores à justiça, declarando perdidas as vantagens obtidas com a prática destes crimes.

2 — Consolidar e divulgar conhecimentos de natureza qualitativa e quantitativa, contribuindo para enformar as políticas necessárias à compreensão e à gestão do risco nacional de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, através da:

a) Avaliação da eficácia das políticas dirigidas à prevenção e ao combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

b) Difusão das melhores práticas de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, através do Portal da Comissão de Coordenação e dos *sites* das autoridades competentes.

3 — Contribuir para a eliminação de fragilidades estatísticas, abarcando áreas de intervenção distintas, desde as políticas e coordenação de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação até à apreensão e à perda de bens, para alcançar um conhecimento aprofundado do ambiente em que o combate se trava, procurando:

a) Imprimir consistência às soluções destinadas a garantir a fiabilidade da informação estatística sobre comunicações de operações suspeitas, investigações, inquéritos, acusações e condenações, bem como sobre bens apreendidos, arrestados e declarados perdidos a favor do Estado e respetivos valores;

b) Acelerar a usabilidade e interoperabilidade da aplicação «goAML».

4 — Conciliar a sequência da identificação, congelamento, recuperação de ativos e administração de bens declarados perdidos a favor do Estado, intensificando a perda de vantagens

patrimoniais obtidas com proventos ilícitos ou provenientes da criminalidade económico-financeira, prevenindo, assim, a circulação e a integração na economia dos capitais provenientes de atividade criminosa, contribuindo para:

- a) Reforçar a importância de as autoridades judiciais investigarem proativamente as infrações subjacentes associadas ao branqueamento de capitais, incluindo as situações em que a infração subjacente ocorre fora da jurisdição portuguesa;
- b) Aperfeiçoar o quadro normativo respeitante à investigação do branqueamento de capitais e da criminalidade subjacente, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, e à apreensão, administração e perda de bens.

O compromisso referido em II) é orientado pelos objetivos estratégicos seguintes:

1 — Robustecer a prevenção, através de exigentes padrões comportamentais na abordagem do risco setorial, em conexão com riscos específicos decorrentes da utilização de novas tecnologias e da moderna criminalidade económico-financeira, em especial:

- a) Proporcionar a formação adequada e atualizada para o bom desempenho das funções de supervisão ou de fiscalização preventiva do branqueamento de capitais (incluindo a compreensão da natureza da atividade ou profissão, bem como dos respetivos clientes, operações ou produtos);
- b) Direcionar a abordagem baseada no risco para as relações de negócio, as transações ocasionais e para as operações das entidades obrigadas, e incrementar o recurso a modelos de análise de risco pelas autoridades de supervisão e de fiscalização;
- c) Promover a avaliação da coerência e consistência das avaliações de risco nas entidades obrigadas.

2 — Aperfeiçoar a capacidade de supervisão e de fiscalização, através da consciencialização dos riscos emergentes face às competências dos recursos humanos, o desenvolvimento aplicativo dos sistemas de informação e os modelos de risco de apoio sob gestão das autoridades de supervisão e de fiscalização:

- a) Reforçar os recursos humanos nos setores com risco identificado como elevado;
- b) Intensificar as ações de sensibilização e de formação ministradas pela UIF aos gestores, diretores e colaboradores relevantes de entidades obrigadas, para aumentar a qualidade e a quantidade das comunicações de operações suspeitas;
- c) Intensificar a elaboração e a disseminação de análises estratégicas pela UIF e demais entidades com competências operacionais de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação com o intuito de direcionar os recursos das autoridades setoriais para os fenómenos de maior risco;
- d) Fomentar a transmissão às autoridades setoriais de informação sobre qualquer ilícito, irregularidade ou inconformidade que possa estar relacionado com o branqueamento de capitais, e seus crimes subjacentes, ou financiamento do terrorismo, quando praticados por profissionais das Atividades e Profissões Não Financeiras Designadas ou por gestores, diretores ou colaboradores, sócios ou beneficiários efetivos de entidades obrigadas;
- e) Instituir, perante infrações de branqueamento de capitais ou conexas em que estejam a ser investigados profissionais jurídicos, a notificação da dedução de acusação ao respetivo Bastonário e o convite à Ordem para se constituir assistente no processo;
- f) Contemplar nos planos estratégicos e nos planos anuais de atividades de supervisão e fiscalização as prioridades relativas ao exercício das atribuições e competências em sede de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, fazendo refletir a sua concretização nos respetivos relatórios anuais;
- g) Potenciar a utilização de novas tecnologias na identificação e gestão dos riscos de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação, fomentando a utilização de ferramentas de *regtech* na identificação de riscos emergentes e na evolução dos sistemas informatizados de controlo para uma abordagem baseada no risco.



Finalmente, o compromisso referido em III) é orientado pelos objetivos estratégicos seguintes:

1 — Desenvolver a partilha de informação entre autoridades competentes para a prevenção e o combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, respetivamente:

a) Estimular a troca de informação e criar canais privilegiados de partilha de informação para melhorar a compreensão dos fenómenos de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

b) Dinamizar a supressão dos obstáculos que impedem a colaboração e a cooperação, eficaz e eficiente, entre autoridades competentes;

c) Incentivar a celebração de protocolos de cooperação entre autoridades competentes.

2 — Aumentar a eficácia dos mecanismos de cooperação internacional:

a) Reforçar a capacidade de partilha para aumentar a eficácia das investigações nacionais e transfronteiriças, responder com celeridade e aprofundar o conhecimento para detetar e combater a utilização das novas tecnologias para o uso indevido de meios de pagamento e para a opacidade das operações;

b) Contribuir para assegurar o cumprimento das obrigações internacionais do Estado português em matéria de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, quer no quadro da União Europeia, quer do Grupo de Ação Financeira, bem como decorrentes de outros instrumentos internacionais que vinculam o Estado português;

c) Fomentar programas de assistência técnica junto das jurisdições às quais o Estado português se encontra particularmente exposto e que apresentam deficiências estruturais na prevenção e no combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação.

3 — Impulsionar a cooperação e a colaboração com o setor privado:

a) Instituir parcerias com entidades do setor privado, em permanência e continuidade, para potenciar o uso da informação proveniente das entidades obrigadas, que reforcem a capacidade e a resiliência do sistema nacional de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em linha com as melhores práticas internacionais;

b) Simplificar a triagem de informação relevante no sistema de prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, como o acesso a informações sobre o beneficiário efetivo, a identificação de pessoas politicamente expostas e a implementação de medidas restritivas e de sanções financeiras.

115586445



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750